

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, com sede à Rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Gilnei Porto Azambuja, inscrito no CPF sob o nº 236.073.000-2, e de outro lado, **DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A**, empresa privada com sede à Av. Independência, nº 3500, Taubaté, SP, CEP 12032-000, inscrita no CNPJ n. 45.170.289/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Mario Luiz Campo Grande de Jesus Mendes; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

A vigência do presente acordo coletivo de trabalho será de 24 meses, iniciando em 01/04/2016 e findando em 31 de março de 2018, ficando estabelecida a data-base dos empregados em 1º de abril para revisão dos salários e benefícios, com a revisão das cláusulas de natureza econômica após 12 meses de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da DARUMA que prestam serviços no setor de telecomunicações, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício em 01/04/2016 ou que venham ser admitidos durante a sua vigência.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL.

A partir de 1º de abril de 2016, a DARUMA reajustará no percentual de 10% (dez por cento) os salários de todos os empregados, admitidos até 31 de março de 2016, cujo valor do salário seja superior ao valor do piso salarial estabelecido no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DARUMA adotará, a partir de 1º de abril de 2016, a Tabela a seguir de pisos salariais. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará previamente ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

Cargo	Valor	
AUXILIAR TECNICO	R\$	1.350,05
COORDENADOR GERAL DE LABORATÓRIOS	R\$	4.137,20
COORD. DE LABORATÓRIO - PORTO ALEGRE	R\$	3.425,21
COORD. DE LABORATÓRIO – PELOTAS	R\$	2.205,16
COORD. DE LABORATORIO - SANTA MARIA	R\$	2.833,67
REPARADOR PLACA	R\$	1.146,11
TEC. TELECOMUNICAÇÕES	R\$	1.662,52
TEC. ELETRONICO	R\$	1.662,52
REPARADOR DE TELEFONE	R\$	1.133,07

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais, bem como as diferenças dos benefícios previstos

neste acordo coletivo de trabalho, decorrentes dos reajustes concedidos em cláusulas próprias do presente instrumento serão pagas na folha de pagamento de novembro de 2016.

CLÁUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL.

Fica estabelecido que a empresa não praticará salário inferior ao piso salarial regional previsto em Lei Estadual para os empregados em empresas de telecomunicações.

CLÁUSULA 5ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

A empresa pagará a título de Participação nos Lucros e Resultados (PPR) do ano de 2016 o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em 28 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São elegíveis ao Plano de Participação nos Resultados instituído pelo presente acordo coletivo de trabalho todos os empregados assistidos e representados por esse Sindicato, assim considerados aqueles que preencham todas as condições previstas no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuando-se, portanto:

- Estagiários, prestadores de serviços terceirizados, aprendizes;
- Os empregados que vierem a se desligar por dispensa motivada (justa causa);
- Os empregados afastados por auxílio-doença previdenciário, que receberão proporcionalmente ao período trabalhado no ano de 2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLR será pago de forma integral, referente ao período de afastamento, as empregadas afastadas por licença maternidade. Os empregados afastados por acidente do trabalho, doença profissional ou aposentadoria por invalidez, receberão de forma integral pelo período de afastamento, desde que os afastamentos tenham iniciado na vigência do presente ano, ou seja, de 01/01/2016 à 31/12/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados com contrato de trabalho com vigência inferior a 12 meses, no exercício de 2016, receberão o PPR proporcionalmente ao período trabalhado a razão de 1/12 avos ao mês. Para a contagem de avos para cálculo do pagamento da premiação do PPR 2016 será considerado para cada mês de trabalho uma fração igual ou superior a 15 dias no mês de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O período do aviso prévio, quando indenizado, não será computado como tempo de trabalho para os fins de disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A **DARUMA** concederá, a todos os seus empregados, adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base para cada ano de serviço completo que lhe tenha sido prestado.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE SOBREVISO.

O adicional de sobreaviso será pago na razão de 1/3 da hora normal, do tempo à disposição da **DARUMA**, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares por estarem submetidos à escala de plantão, previamente, organizada pela empresa.

CLÁUSULA 8ª – CONTRACHEQUE.

A **DARUMA** fornecerá mensalmente a seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por semana, quinzena ou mês e especificadamente as verbas pagas, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 9ª - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

A **DARUMA** fornecerá, a partir de 1º de abril de 2016, vales-refeição no valor facial de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), para cada dia trabalhado com a participação do empregado em 1% (um por

cento) deste valor ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do vale refeição deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

CLÁUSULA 10ª - CESTA BÁSICA.

A EMPRESA deverá fornecer inclusive no período das férias e enquanto perdurar qualquer espécie de afastamento, uma cesta básica aos TRABALHADORES, no valor mensal equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação mensal do TRABALHADOR fica limitada a participação a R\$1,21 (um real e vinte um centavos) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega da cesta básica deverá ser realizada ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

CLÁUSULA 11ª – FÉRIAS.

A data do início do gozo de férias será comunicada pela DARUMA, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

A DARUMA concederá, a partir de 01 de abril de 2016, mensalmente, um auxílio creche/pré-escola no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Piso Regional Salarial previsto na cláusula 4ª. O benefício será concedido a cada filho de empregada mulher, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim de ano de quando a criança completar 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a cumulação de benefícios desta natureza, permanecendo a empregadora obrigada a manter o benefício mais vantajoso à trabalhadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do presente benefício dar-se-à juntamente com o salário.

PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 13ª- AUXÍLIO AO FILHO ESPECIAL.

A DARUMA concederá, a partir de 01 de abril de 2016, um auxílio mensal ao empregado (a) que tenha filho portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Piso Regional Salarial previsto na cláusula 4ª, desde que comprovada à condição do filho através de atestados médicos de rede credenciada e que viva sob sua dependência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do presente benefício dar-se à juntamente com o salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 14ª - DA JORNADA DE TRABALHO.

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, observado o repouso semanal remunerado, sendo facultada a compensação semanal desde que observado o limite de duas horas extras por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não estão inseridos no *caput* da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas em lei.

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS.

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula anterior serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador de macro área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de implantação de novas tecnologias para controle de jornadas, as partes comprometem-se a revisar a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação de horas de trabalho fica limitada a previsão do *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A DARUMA, na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete alimentação/refeição.

CLÁUSULA 16ª- ATESTADO MÉDICO.

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa conforme previsto na Lei, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.

A EMPRESA considerará justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 3 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento;
- c) A EMPRESA abonará até 2 (duas) ausências ao ano para acompanhamento de filhos e cônjuges ao médico, sempre que apresentado atestado.
- d) A licença paternidade, inclusive para adotantes, será na forma da legislação vigente.
- e) Por meio período de 01 (uma) jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela EMPRESA ou no posto bancário localizado nas suas dependências.
- f) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 18ª – UNIFORME.

A EMPRESA fornecerá aos TRABALHADORES, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função e compatível à região e o clima.

- a) O fornecimento do uniforme deverá ser composto de no mínimo 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 japonsa.
- b) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança graduado, de acordo com receita médica, quando por ela exigido na prestação do serviço, ou a natureza da atividade que assim determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para DARUMA sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: A japonsa será substituída somente quando necessário e observando o prazo mínimo de utilização de 2 anos do último fornecimento.

CLÁUSULA 19ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE.

Em caso de acidentes a DARUMA comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a DARUMA fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

CLÁUSULA 20ª CAT.

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

CLÁUSULA 21ª- CAPA.

Ocorrido acidente de trabalho com morte a empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

CLÁUSULA 22ª - EXAMES MÉDICOS.

Caberá à DARUMA os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

CAPÍTULO V DA ESTABILIDADE E DA SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 23ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE.

A DARUMA assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88.

CLÁUSULA 24ª - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS.

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 1 (um) dia por mês e 12 (doze) dias por ano, por empregado, ficando limitados a concessão destes benefícios a 7 (sete) empregados da DARUMA.

CLÁUSULA 25ª – DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETIVO.

A EMPRESA se compromete a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de TRABALHADORES para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 26ª - TRÂNSITO DE REPRESENTANTES SINDICAIS.

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DARUMA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da DARUMA.

CLÁUSULA 27ª - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE CONTRATO.

A DARUMA fica obrigada a submeter às rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS, no prazo de 10 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a data da extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT quanto às datas de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a DARUMA comparecer ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato fornecerá uma declaração à empresa quando não puder assistir as rescisões de contrato de trabalho no prazo de 10 dias, contados do pedido de marcação da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 28ª - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES.

A DARUMA agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

CAPÍTULO VI DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO

CLÁUSULA 29ª- RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

Fica a DARUMA obrigada a fornecer recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA 30ª- CTPS.

Fica a DARUMA obrigada a anotar na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

CLÁUSULA 31ª- SEGURO DE VIDA.

A EMPRESA fica obrigada a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES, a partir de 1º de abril de 2016, **com a participação em 0,8% (zero vírgula oito por cento) do salário**, que não poderá ser inferior a 10 (dez) vezes ao salário nominal do TRABALHADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pela EMPRESA deverá conter cláusula de auxílio funeral, com custeio integral das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EMPRESA já pratique o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES.

CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE.

Fica a DARUMA obrigada a fornecer o transporte na forma da lei, para os empregados que assim o solicitarem, mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data de fornecimento do benefício será até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá conceder o vale-transporte em dinheiro ao trabalhador exclusivamente no mês da admissão.

CLÁUSULA 33ª- TRANSPORTE DE EMPREGADOS.

Fica proibido o transporte de operários empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

CLÁUSULA 34ª - DESPESAS COM VIAGEM.

A DARUMA antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa, e devidamente autorizados pela chefia imediata, jantar, nos mesmos valores do VR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 35ª - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO.

A DARUMA fornecerá "crachá" aos seus empregados, com nome da DARUMA e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

CAPÍTULO VII DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 36ª- DA ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO.

A empresa compromete-se a entregar até o dia 15 do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE SAÚDE E PRÁTICAS INTERNAS

CLÁUSULA 37ª - PLANO DE SAÚDE.

A empresa disponibilizará o plano de saúde e arcará mensalmente com 70% (setenta por cento) dos custos e/ou despesas do Plano de Saúde para cada empregado e dois dependentes, o restante do custo será custeado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cota parte do custeio de responsabilidade do empregado será paga mediante desconto no salário, previamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão reconhecidos como dependentes: cônjuges, filhos, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA 38ª - NORMAS INTERNAS.

Os procedimentos administrativos e operacionais da DARUMA que sejam objeto de normas internas serão sempre informados e amplamente divulgadas aos trabalhadores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 39ª - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A DARUMA permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL/RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político-partidário e injurioso e difamatório.

CLÁUSULA 40ª - DO DEVER DE CUMPRIMENTO.

É obrigação dos empregados, do SINTTEL/RS e da DARUMA cumprirem as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 41ª - DIREITO DE DEFESA.

A DARUMA garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

CLÁUSULA 42ª - REUNIÕES PERIÓDICAS.

Fica assegurado às partes reunirem-se, quando necessário, para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

CLÁUSULA 43ª - DA MULTA.

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do Piso, por infração e por trabalhador, mediante notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, com exceção das cláusulas com cunho alimentar, cuja multa é devida de forma imediata ao descumprimento.

CLÁUSULA 44ª - DO FORO.

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam

rubricam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre,

GILNEI PORTO AZAMBUJA
CPF 236.073000-2
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINTEL/RS

MARIO LUIZ CAMPO GRANDE DE JESUS MENDES
CPF 606.895.877-91
PRESIDENTE
DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A

LEILA ANGÉLICA LUVIZUTI MOURA CASTRO DE LUCENA
CPF 144.361.928-06
PROCURADORA DA EMPRESA